

Deliberação n.º 12 /Eleições Municipais/2020

Reunião Extraordinária de 28 agosto de 2020

Assunto: Pedido de esclarecimento sobre a Composição da CRE de Santa Cruz

A Comissão Nacional de Eleições (CNE) recebeu um pedido de esclarecimento da Comissão de Recenseamento Eleitoral (CRE) de Santa Cruz, com registo de entrada n.º 280/CNE/2020, datado de 28 de agosto. O mesmo pedido também chegou à Comissão Nacional de Eleições através do Representante do PAICV na CNE, com registo de entrada n.º 281/CNE/2020 de 28 de agosto.

Em concreto, a CRE de Santa Cruz coloca a seguinte questão: *“A dívida que se coloca é se o Senhor António Maria Lopes Borges tem direito a reintegração para ocupar o lugar deixado pelo Senhor Agnelo pois, o que diz o art. 42º, n.º 2 do Código Eleitoral, os membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral são eleitos por três anos renováveis pela assembleia municipal e ele só pediu agora a reintegração, passados 8 anos, o que para algumas pessoas aquando da renovação do mandato ele já não fazia parte da Comissão.”*

Acrescenta ainda mais alguns elementos, quais sejam:

“Em 2012, o membro efetivo da CRE António Maria Lopes Borges pediu a sua substituição para se candidatar à presidência da Câmara Municipal como independente.”;

“Desde 2012 que não houve mudanças nos membros da CRE.”

“No decorrer deste mês Agnelo José Ramos solicitou a sua substituição, por questões pessoais e, a CRE ficou com quatro membros.”; e

“O suplente que existe neste momento não pode substituir o senhor Agnelo porque foi designado por um partido diferente.”

Assim, analisada a questão, a CNE, ouvidos os representantes dos partidos políticos presentes, deliberou, por unanimidade dos seus membros, emitir o seguinte parecer:



1. Nos termos do n.º 2 do art.º 42º do Código Eleitoral, os membros das Comissões de Recenseamento Eleitoral são eleitos, por três anos renováveis, pela assembleia municipal correspondente, por maioria de dois terços dos seus membros, sob proposta da Câmara Municipal, pelo que, o caso vertente deve ser reportado à Câmara Municipal de Santa Cruz, enquanto órgão competente para propor à Assembleia Municipal a composição da respetiva CRE.
2. Entretanto, tendo sido colocada a questão à Comissão Nacional de Eleições, e considerando que está em curso o processo eleitoral tendo em vista as Eleições Gerais dos Titulares dos Órgãos Municipais, a CNE considera que fazer subir o suplente para membro efetivo, seguido de eleição do/a presidente entre os pares, constitui uma solução com suporte legal e que garante o funcionamento do órgão, assegurando-se a execução dos atos que integram o Calendário Eleitoral da exclusiva responsabilidade da CRE, até à nomeação dos membros.
3. Pois que, sendo um órgão colegial, no qual foram eleitos membros efetivos e membros suplentes, em caso de impedimento ou renúncia dos membros efetivos, estes devem ser substituídos pelos membros suplentes.

Eis o nosso parecer, competindo à CRE em referência, a melhor decisão.

Os Membros da CNE,



Maria do Rosário Lopes Pereira Gonçalves



Amadeu Luiz Barbosa



Elba Helena Rocha Pires

Cristina Maria Neves de Sousa Nobre Leite



Arlindo Tavares Pereira

